

DECRETO Nº 164, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Reformula o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, criado pelo Decreto nº 2.300, de 11 de julho de 2008.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a formatação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal às políticas de inclusão social, atendimento dos serviços públicos, e formação profissional, geração de trabalho e renda, e empreendedorismo adotadas pelo Município;

CONSIDERANDO a relevância da implantação de políticas públicas a partir de uma abordagem multissetorial, tendo como vetor a integração dos vários setores da Administração Pública e um norte prioritariamente preventivo frente aos problemas que afetam diretamente a segurança pública;

CONSIDERANDO a perspectiva, gerada por essa abordagem, de otimização qualitativa e quantitativa das políticas públicas a serem desenvolvidas, tanto no nível do planejamento quanto no de resultados a serem alcançados,

D E C R E T A:

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal, criado pelo Decreto nº 2.300, de 11 de julho de 2008, passa a denominar-se Gabinete de Gestão Integrada de São José dos Pinhais – GGI-SJP.

Art. 2º O GGI-SJP será presidido pelo Prefeito do Município de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Nas reuniões do GGI-SJP às quais não comparecer, o Prefeito será representado por assessor por ele designado.

Art. 3º Todos os Secretário Municipais de São José dos Pinhais são membros titulares do Pleno do GGI-SJP.

§1º Cada Secretário Municipal designará um servidor de sua pasta como seu suplente eventual, o qual deverá substituí-lo nas reuniões às quais, em caráter excepcional, não puder comparecer.

§2º As posições adotadas pelo suplente comprometem o titular.

§3º A indicação dos suplentes será ratificada pelo Prefeito Municipal através de portaria.

Art. 4º Integrarão, ainda, o Pleno do GGI-SJP 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança de São José dos Pinhais, dentre os quais, obrigatoriamente, o Diretor da Guarda Municipal e o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º Também integram o Pleno do GGI-SJP dois membros da comunidade, um representando a zona rural do Município, e o outro a área urbana.

Parágrafo único. Os representantes da comunidade serão escolhidos livremente pelos Conselhos Comunitários Municipais de Segurança Cidadã – COMUNSEGS registrados na Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 6º Serão convidados a integrar o Pleno do GGI-SJP as seguintes autoridades do Governo do Estado do Paraná, e do Governo Federal, que atuam no Município de São José dos Pinhais:

I – representante da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude;

II – representante da Polícia Civil;

III – representante da Polícia Militar – 17º BPM/1ª Cia;

IV – representante do Corpo de Bombeiros;

V- representante da Polícia Rodoviária Federal;

VI – Coordenador Estadual do PRONASCI.

Parágrafo único. O GGI-SJP assegurará a participação, também na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 7º O Secretário Executivo do GGI-SJP será o Secretário Municipal de Segurança.

Art. 8º O GGI-SJP contará com a seguinte estrutura:

I – Pleno do GGI-SJP, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-SJP e pela Coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, mantido pela Secretaria Municipal de Segurança, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência, a criminalidade e a vulnerabilidade sócio-econômica locais, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública Municipal (CIOSP-M), contando com sala de gerenciamento de crises e integração das comunicações e monitoramento;

V – Grupo Administrativo de Projetos, encarregado de assessorar tecnicamente o Pleno no que tange a planejamento, implantação, monitoramento e avaliação dos planos, projetos e programas inseridos pelas Secretarias Municipais no âmbito do GGI-SJP.

Parágrafo único. O Grupo Administrativo de Projetos será composto por 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal, devidamente capacitado para tanto.

Art. 9º O GGI-SJP deverá interagir com as associações de bairros e conselhos comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 16 de junho de 2010.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Marcelo Jugend
Secretário Municipal de Segurança